

Despacho n.º 2255/12
de 18 de Outubro

ARTIGO 5.º
(Autonomia)

Havendo necessidade de dotar a Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto (UAN) das respectivas normas estatutárias;

Nos termos da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova o Estatuto Orgânico da respectiva Faculdade de Direito, designada abreviadamente por FDUAN, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA FACULDADE
DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
AGOSTINHO NETO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, adiante designada abreviadamente por FDUAN é, nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com o estatuto de unidade orgânica, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, destinada à formação de quadros no ramo do direito.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

A FDUAN desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade do corpo docente e discente, da universalidade dos objectos de estudo e da investigação científica.

ARTIGO 3.º
(Sede)

A FDUAN tem a sua sede em Luanda.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

A FDUAN é uma unidade orgânica permanente da UAN e tem como objecto ministrar curso superior conducentes à obtenção do grau de graduação e pós graduação em Direito.

1. No quadro da sua autonomia científica, compete à FDUAN fazer investigação nas áreas compatíveis com a sua natureza e objecto.

2. No quadro da sua autonomia pedagógica, compete à FDUAN:

- a) propor os seus programas curriculares;
- b) elaborar os planos de estudos e programas das disciplinas.

3. No quadro da sua autonomia administrativa compete à FDUAN:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro técnico e administrativo, bem como alterar este quadro nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete à FDUAN:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos para projectos de investigação na formação nas suas áreas específicas de investigação, contribuições de entidades nacionais e/ou estrangeiras, decorrentes das suas actividades específicas;
- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, compete à FDUAN punir as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, investigadores, funcionários, agentes e pessoal contratado ao seu dispor.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

Na prossecução do objecto, a FDUAN tem as seguintes atribuições:

- a) assegurar a formação humana, cultural, profissional, científica e técnica dos seus estudantes;
- b) organizar os cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de licenciatura, mestrado e doutoramento, bem como quaisquer outros cursos de especialização;
- c) desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica e de inovação;
- d) promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- e) prestar serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca;

- f) conservar e valorizar o seu património científico, cultural-artístico e natural;
- g) promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, bem como outras instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- h) contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países africanos e os países de língua oficial portuguesa;
- i) conceder graus e títulos académicos ou honoríficos, certificados e diplomas;
- j) proceder à prestação de contas em conformidade com a legislação aplicável;
- k) atribuir prémios de incentivo às actividades de investigação científica, tecnológica e de inovação.

CAPÍTULO II Organização Interna

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 7.º (Órgão e Serviços da FDUAN)

1. A estrutura interna da FDUAN compreende o órgão executivo de gestão, órgãos auxiliares dos órgãos executivos de gestão, órgãos colegiais, unidades funcionais, serviços executivos e serviços de apoio.
2. É órgão executivo de gestão o Decano.
3. São órgãos auxiliares do órgão executivo de gestão:
 - a) Vice-Decano para a Área Académica;
 - b) Vice-Decano para a Área Científica.
4. São órgãos colegiais da Faculdade:
 - a) Assembleia da Faculdade;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Científico;
 - d) Conselho Pedagógico.
5. São unidades funcionais os departamentos de ensino e investigação.
6. Os departamentos de ensino e investigação da FDUAN são os seguintes:
 - a) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Económicas;
 - b) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Políticas;

- c) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Civis;
- d) Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Criminais e Processuais.

7. Integram a FDUAN, com a natureza equiparada à unidades funcionais, os seguintes centros de investigação científica e pós-graduação:

- a) Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local;
- b) Centro de Estudos em Ciências Jurídico-Civis, Direito da Família e Direito da Criança.

8. São serviços executivos e de apoio da Faculdade:

- a) Departamento de Assuntos Académicos;
- b) Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação;
- c) Departamento de Documentação e Informação Científica;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Recursos Humanos;
- f) Biblioteca.

SECÇÃO II Decano

ARTIGO 8.º (Competência)

1. O Decano é o órgão executivo de gestão que representa, superintende, dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades da Faculdade.
2. Compete ao Decano designadamente o seguinte:
 - a) zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
 - b) submeter ao Reitor todas as questões que carecem de resolução superior;
 - c) presidir o Conselho de Direcção da Faculdade;
 - d) presidir ao Conselho Científico e Pedagógico sempre que seja necessário;
 - e) tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e a prossecução dos seus objectivos;
 - f) empossar os Chefes de Departamento;
 - g) realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto não sejam deferidas a outros órgãos da Faculdade ou da Universidade e as que lhe forem superiormente acometidas.

ARTIGO 9.º (Designação do Decano)

1. O Decano é designado pelo Reitor de entre os três candidatos eleitos pela Assembleia da Faculdade e o despacho

da respectiva nomeação submetido à homologação do órgão de tutela.

2. O Decano é eleito pela Assembleia da Faculdade em escrutínio secreto, de entre os docentes nacionais em tempo integral com o grau académico de Doutor e categoria de Professor.

3. O processo de eleição a que se refere o número anterior, é organizado e realizado nos termos do presente estatuto e de acordo com o regulamento eleitoral da Faculdade, aprovado nos termos da legislação especial.

4. O Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade comunica o resultado do acto eleitoral ao Reitor, no prazo de cinco (5) dias.

ARTIGO 10.º
(Vice-Decanos)

1. O Decano é coadjuvado por dois Vice-Decanos eleitos pela Assembleia da Faculdade sob sua proposta e nomeado pelo Reitor.

2. Os Vice-Decanos da Faculdade ocupam-se, preferencialmente, dos pelouros dos Assuntos Académicos e dos Assuntos Científicos, respectivamente.

3. Os Vice-Decanos são escolhidos de entre os docentes nacionais em tempo integral com grau académico de Doutor e categoria de Professor.

4. O Decano e cada um dos Vice-Decanos não podem fazer parte do mesmo Departamento de Ensino e Investigação.

5. No caso de não existirem, em departamentos de ensino e investigação diferentes, docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo, as vagas de Vice-Decanos podem ser preenchidas, excepcionalmente, sem se ter em conta o previsto no número anterior.

ARTIGO 11.º
(Mandato do Decano e dos Vice-Decanos)

1. O mandato do Decano e dos Vice-Decanos tem a duração de quatro (4) anos.

2. Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

ARTIGO 12.º
(Incapacidade do Decano)

1. Na sua ausência ou incapacidade temporária ou prolongada, o Decano é substituído por um dos seus adjuntos por ele designado.

2. Caso o Decano não possa designar o adjunto que o substitua, assume esse cargo automaticamente o Vice-Decano para a Área Académica.

3. Se a situação de incapacidade se prolongar por mais de cento e vinte (120) dias, a Assembleia da Faculdade, precedida de pronunciamento do Conselho de Direcção, deve

organizar um novo processo eleitoral no prazo máximo de seis (6) meses.

4. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia da Faculdade, da situação de incapacidade permanente do Decano, deve o Reitor garantir o funcionamento da faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que organiza um novo processo eleitoral no prazo máximo de seis (6) meses.

ARTIGO 13.º
(Destituição do Decano)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição, a Assembleia da Faculdade, convocada por um terço (1/3) dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode deliberar por maioria de dois terços (2/3) dos membros efectivos, a destituição do Decano, seguida da respectiva homologação e exoneração.

2. Em situação de gravidade para a vida da instituição e/ou grave violação da lei, o Decano pode ser suspenso ou exonerado pelo Reitor, após deliberação ou proposta da Assembleia da Faculdade nesse sentido.

3. Nos casos previstos neste artigo, o Reitor deve garantir o funcionamento da Faculdade através da indicação de uma comissão de gestão que cria as condições para um novo processo eleitoral.

ARTIGO 14.º
(Regime de Prestação de Serviço)

O exercício do cargo de Decano e de Vice-Decano tem lugar em regime de dedicação exclusiva e é incompatível com outros cargos de direcção e chefia.

SECCÃO III
Assembleia da Faculdade

ARTIGO 15.º
(Composição da Assembleia da Faculdade)

1. A Assembleia da Faculdade é o órgão máximo colegial representativo da comunidade universitária da Faculdade, que tem um Presidente da Mesa, eleito dentre os docentes.

2. São membros da Assembleia da Faculdade, eleitos pelos respectivos pares, os seguintes:

- a) dez docentes em tempo integral, sendo dois para cada uma das categorias;
- b) um estudante, representante de cada ano da Faculdade;
- c) três elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia da Faculdade, por inércia de funções, os seguintes:

- a) o Decano;
- b) os Vice-Decanos;

- c) os chefes dos Departamentos de Ensino de Investigação;
- d) os chefes dos Departamentos dos Serviços Executivos e de Apoio;
- e) os coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-graduação da Faculdade;
- f) o Secretário Geral e o Secretário-Adjunto da Associação de Estudante da Faculdade.

4. São membros da Assembleia da Faculdade por indicação da Mesa ou de um terço (1/3) dos seus membros, os seguintes:

- a) um representante das instituições públicas com conexão com o objecto da Faculdade;
- b) um representante da sociedade civil.

5. Podem ainda participar nos trabalhos da Mesa, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros da Assembleia, entender designar ou convidar, desde que tenham conexão no domínio da justiça e do direito.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia da Faculdade são dirigidos por uma Mesa eleita pela Assembleia para todo o seu mandato.

2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Não pode ser eleito Presidente da Mesa da Assembleia da Faculdade, o titular de órgão executivo.

ARTIGO 17.º
(Competência dos membros da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia, o seguinte:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Decano e presidir às suas reuniões;
- b) comunicar o resultado do acto eleitoral ao Reitor, bem como as reclamações existentes à Comissão Eleitoral da Universidade.

2. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Ao Secretário compete responder pela redacção das reuniões da Assembleia, bem como de todo o expediente ligado à actividade da Assembleia.

ARTIGO 18.º
(Competência da Assembleia da Faculdade)

Compete à Assembleia da Faculdade, o seguinte:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia da Faculdade;

b) elaborar, rever e aprovar, por maioria dos seus membros, os estatutos e regulamentos internos da Faculdade;

c) eleger o Decano e decidir sobre a sua suspensão ou destituição;

d) apreciar e aprovar o relatório anual de actividade, o projecto de orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;

e) dar parecer a qualquer assunto que lhe seja submetido pela Faculdade ou pelos órgãos do Governo da Universidade.

ARTIGO 19.º
(Mandato dos membros da Assembleia)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade é de quatro (4) anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes, que é de dois (2) anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato.

3. A renúncia referida no número anterior é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que, no decurso do mesmo, forem atingidos por incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida em processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade por terem sido eleitos ou que não cumpram com a Assembleia da Faculdade.

5. As vagas criadas na Assembleia da Faculdade em resultado da cessação antecipada de mandato, são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplementes, procede-se a nova eleição pela respectiva classe, desde que as vagas abertas na sua representação perfaçam mais de metade.

7. Os Membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

ARTIGO 20.º
(Regimento da Assembleia da Faculdade)

A Assembleia da Faculdade elabora e aprova o seu regimento, que deve ser ratificado pelo Senado da Universidade.

SECÇÃO IV
Conselho de Direcção

ARTIGO 21.º
(Definição e natureza do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão colegial deliberativo sobre questões de natureza administrativa e financeira, de apoio e assessoria ao Decano, cabendo-lhe emitir parecer e pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com a

direcção e gestão administrativa, financeira e patrimonial da instituição que forem submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno, que estabelece, nomeadamente, as normas reguladoras da periodicidade, organização, direcção e o regime de funcionamento das respectivas reuniões.

ARTIGO 22.º

(Composição do Conselho de Direcção)

1. São membros do Conselho de Direcção, os seguintes:

- a) o Decano, que o preside;
- b) os Vice-Decanos;
- c) os chefes dos Departamentos de Ensino e de Investigação;
- d) os coordenadores dos Centros de Investigação Científica e Pós-graduação;
- e) os responsáveis de todos os serviços executivos e de apoio equiparáveis à Departamentos;
- f) o Secretário Geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação de Estudantes da Faculdade.

2. Podem ainda participar nos trabalhos do Conselho de Direcção os representantes da Faculdade no Senado Universitário e na Assembleia Universitária, com o estatuto de observadores, e ainda quaisquer outras entidades que o Decano, por sua Iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entender designar ou convidar.

ARTIGO 23.º

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) apreciar os projectos de orçamento da instituição;
- b) tomar conhecimento da dotação do Orçamento Geral do Estado alocado à instituição;
- c) apreciar as receitas extraordinárias provenientes dos exercícios da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela instituição;
- d) apreciar o plano de desenvolvimento da instituição de acordo com as linhas gerais de orientação da instituição;
- e) apreciar o relatório anual de actividades e contas da instituição;
- f) pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da instituição;
- g) apreciar o relatório de avaliação da instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- h) acompanhar a execução do orçamento;
- i) apreciar a criação, modificação ou encerramento de cursos;

j) apreciar a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais;

k) apreciar o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão de tutela;

l) apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;

m) pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;

n) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo Decano.

SECÇÃO V

Conselho Científico

ARTIGO 24.º

(Definição e natureza do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão colegial deliberativo relacionado com as áreas científicas, de investigação e de pós-graduação da Faculdade.

2. O Conselho Científico rege-se por um regimento interno.

ARTIGO 25.º

(Composição do Conselho Científico)

1. São membros do Conselho Científico, os seguintes:

- a) o Vice-Decano para a Área Científica, que o preside, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º;
- b) os professores titulares da Faculdade;
- c) os professores e investigadores da Faculdade, habilitados com o grau académico de Doutor;
- d) individualidades convidadas nos termos do número seguinte, desde que habilitadas com o grau académico de Doutor.

2. O Conselho Científico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença e contribuição seja considerada útil.

ARTIGO 26.º

(Competência do Conselho Científico)

1. Compete ao Conselho Científico, o seguinte:

- a) elaborar o seu regimento e submetê-lo à aprovação da Assembleia da Faculdade;
- b) estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Faculdade no plano científico e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- c) apreciar o relatório das actividades científicas realizadas pela Faculdade;

- d) deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) aprovar em primeira instância e propor o plano de formação pós-graduada e os projectos a ela inerentes;
- f) aprovar os projectos de investigação científica;
- g) propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, graus e disciplinas;
- h) emitir parecer sobre as actividades de carácter científico enquadradas nos programas de extensão universitária;
- i) pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua utilização;
- j) definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de curso;
- k) organizar os concursos de admissão de pessoal docente e emitir parecer sobre as propostas de provimento definitivo de professores titulares, associados e auxiliares;
- l) emitir parecer sobre as propostas de provimento definitivo de investigadores não docentes e do pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- m) emitir parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores convidados;
- n) emitir parecer sobre a concessão de equivalência de diplomas ou de certificados;
- o) definir as linhas de investigação científica da Faculdade a serem aprovadas pelo Senado Universitário;
- p) aprovar e propor ao Senado Universitário a composição dos júris para a dissertação na pós-graduação;
- q) emitir parecer sobre os relatórios de pós-graduação;
- r) definir a composição do júri para as provas de graduação;
- s) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos do Governo da Universidade.

2. Sempre que necessário o Conselho Científico deve ouvir os Departamentos de Ensino e Investigação.

SECÇÃO VI
Conselho Pedagógico

ARTIGO 27.º
(Definição e natureza do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é órgão deliberativo relacionado com as áreas pedagógicas e académicas da Faculdade.

2. O Conselho Pedagógico rege-se por um regimento interno.

ARTIGO 28.º
(Composição do Conselho Pedagógico)

1. São membros do Conselho Pedagógico, os seguintes:
- a) o Vice-Decano para a Área Académica, que o preside, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º;
 - b) os chefes dos Departamentos de Ensino e Investigação;
 - c) os chefes de Repartição e os coordenadores de áreas científicas dos mesmos Departamentos de acordo com as características da Faculdade;
 - d) o chefe do Departamento de Assuntos Académicos;
 - e) os chefes de Repartição de Assuntos Académicos;
 - f) o Secretário Geral e o Secretário Geral-Adjunto da Associação de Estudantes da Faculdade;
 - g) três docentes da classe dos professores;
 - h) três docentes da classe dos assistentes;
 - i) três representantes dos estudantes.

2. O Conselho Pedagógico, nos termos que forem definidos no seu regimento interno, pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 29.º
(Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico, o seguinte:

- a) elaborar o seu regimento interno;
- b) analisar e aprovar a orientação pedagógica sobre os métodos de ensino da Faculdade;
- c) fazer cumprir o calendário académico;
- d) aprovar os horários para cada ano académico;
- e) deliberar sobre o acompanhamento e controlo do funcionamento do processo decente - educativo;
- f) deliberar sobre a coordenação e harmonização das actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
- g) promover a formação pedagógica dos docentes;
- h) promover a organização do material didáctico, audiovisual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a essa matéria;
- i) elaborar o relatório anual da situação académica dos estudantes;
- j) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico que venha a ser atribuído por lei ou submetido pelos órgãos de gestão da universidade.

SECÇÃO VII
Unidades Funcionais

SUBSECÇÃO I
Departamentos de Ensino e Investigação

ARTIGO 30.º
(Definição, natureza e regime)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são unidades monodisciplinares, pluridisciplinares ou interdisciplinares de criação e transmissão do conhecimento, dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

2. Cabe ao Conselho Científico da FDUAN propor a criação, transformação, cisão, fusão e extinção dos Departamentos referidos nesta secção, competindo ao Reitor a sua aprovação, ouvido o Senado.

3. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos estabelecidos no presente estatuto e respectivos regulamentos.

4. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um chefe de Departamento nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano, ouvido o Conselho de Direcção, de entre os candidatos nacionais ou estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida, e apreciadas em concurso público pelo Conselho da Faculdade.

5. Os chefes de Departamento de Ensino e Investigação são apoiados e assessorados por um Conselho Científico-Pedagógico da respectiva unidade funcional.

6. Havendo no Departamento um número considerável de docentes com o grau académico mínimo de mestre e de professores titulares, o Conselho Científico-Pedagógico da unidade funcional desdobra-se em Conselho Científico e em Conselho Pedagógico.

7. Para cumprimento das suas obrigações, os Departamentos de Ensino e Investigação podem propor à Assembleia da Faculdade, a criação e consagração de Repartições de apoio à gestão, nos seus regulamentos internos.

8. As Repartições referidas no número anterior devem dedicar-se exclusivamente a apoiar e assessorar o chefe de Departamento e os respectivos Conselhos na área administrativa, científica e pedagógica.

9. Cada unidade funcional é dotada de regulamento específico, aprovado nos termos estatutários e da legislação universitária.

ARTIGO 31.º

(Competência dos Departamentos de Ensino e Investigação)

Compete aos Departamentos de Ensino e Investigação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) zelar pela observância das normas aplicáveis e regulamentos da FDUAN, da UAN e da lei;
- c) garantir a leccionação das disciplinas compreendidas na sua área ou áreas do conhecimento científico;
- d) promover a formação e valorização de docentes e investigadores, nomeadamente, facultando a frequência ou organizando cursos, seminários e conferências;
- e) fomentar e desenvolver a investigação, bem como garantir os meios necessários à sua realização;
- f) propor a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades públicas e privadas;
- g) contribuir para o funcionamento eficaz da FDUAN, nomeadamente, através da colaboração com os outros órgãos da instituição e da Universidade;
- h) propor a organização dos espaços de trabalho afectos ao Departamento, assim como os respectivos responsáveis;
- i) desempenhar as demais funções acometidas por lei ou superiormente.

ARTIGO 32.º

(Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Económicas)

O Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Económicas da FDUAN é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências jurídico-económicas.

ARTIGO 33.º

(Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Políticas)

O Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Políticas da FDUAN é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências jurídico-políticas.

ARTIGO 34.º

(Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Civis)

O Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Civis da FDUAN é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências jurídico-civis.

ARTIGO 35.º

(Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Criminais e Processuais)

O Departamento de Ensino e Investigação de Ciências Jurídico-Criminais e Processuais da FDUAN é uma unidade de ensino e de investigação vocacionada para a criação e transmissão do conhecimento no domínio das ciências criminais e processuais.

SUBSECÇÃO II

Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação

ARTIGO 36.º

(Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local)

O Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local da FDUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a transmissão do conhecimento no domínio das políticas públicas e governação local.

ARTIGO 37.º

(Centro de Estudos em Ciências Jurídico-Civis, Direito da Família e Direito da Criança)

O Centro de Estudos em Ciências Jurídico-Civis, Direito da Família e Direito da Criança da FDUAN é uma unidade de investigação vocacionada para a transmissão do conhecimento no domínio das ciências jurídico-civis, direito da família e direito da criança.

ARTIGO 38.º

(Competência dos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação)

Compete aos Centros de Investigação Científica e Pós-Graduação:

- a) elaborar o seu regulamento interno;
- b) executar projectos de investigação nas áreas científicas em que a FDUAN actua;
- c) executar projectos de investigação científica fundamental e aplicada, de acordo com a demanda social;
- d) executar qualquer outra actividade do pelouro de investigação científica.

SECÇÃO VIII

Serviços Executivos e de Apoio

ARTIGO 39.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos exerce a sua acção no domínio da vida académica dos estudantes, da certificação de graus e títulos académicos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio a actividades circum-escolares, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Académica e metodológica dos Serviços Académicos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Assuntos Académicos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Assuntos Académicos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 40.º

(Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação exerce a sua acção no domínio da gestão da investigação Científica e pós-graduação, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica dos Serviços de Investigação Científica e Pós-Graduação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação é chefiado por um responsável com categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 41.º

(Departamento de Informação Científica e Documentação)

1. O Departamento de Informação Científica e Documentação exerce a sua actividade no âmbito da recolha, tratamento e difusão de informação e documentação com interesse para a Faculdade, sob dependência orgânica do Vice-Decano para a Área Científica e metodológica do Gabinete de Informação Científica e Documentação da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Informação Científica e Documentação é chefiado por um responsável com a categoria de chefe departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Informação Científica e Documentação dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 42.º

(Departamento de Administração e Gestão de Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão de Orçamento exerce a sua acção nos domínios da administração financeira, patrimonial e gestão orçamental, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Administração e Gestão do Orçamento da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Administração e Gestão de Orçamento exerce ainda a sua acção no domínio do plane-

amento e da estatística, sob dependência metodológica do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Reitoria da UAN e compreende na sua estrutura uma subunidade e/ou recursos humanos específicos, em termos estabelecidos no respectivo regulamento interno.

3. O Departamento de Administração e Gestão de Orçamento é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

4. O Departamento de Administração e Gestão de Orçamento dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 43.º
(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos exerce a sua acção nos domínios da gestão do pessoal, da protecção e higiene do trabalho, da formação do pessoal docente, técnico e administrativo e da orientação profissional e controlo quadros, sob dependência orgânica do Decano e metodológica dos Serviços de Recursos Humanos da Reitoria da UAN.

2. O Departamento de Recursos Humanos é chefiado por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. O Departamento de Recursos Humanos dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

ARTIGO 44.º
(Biblioteca)

1. A Biblioteca da Faculdade tem por missão fundamental a aquisição, preservação, enquadramento e tratamento técnico do património bibliográfico e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino e investigação, sob controlo do Vice-Decano para Área Científica.

2. A Biblioteca é chefiada por um responsável com a categoria de chefe de departamento, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Decano.

3. A Biblioteca dispõe dos recursos humanos e materiais necessários ao seu cabal funcionamento e rege-se por um regulamento interno.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 45.º
(Fundos)

1. Constituem fundos da FDUAN, os seguintes:

- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;

- b) receitas provenientes da prestação de serviços da Faculdade, nos termos da lei;
- c) subsídios, subvenções, partições, heranças e legados;
- d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
- e) juros de contas bancárias;
- f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
- g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos da FDUAN e outras receitas são geridos pelo Decano.

ARTIGO 46.º
(Património)

O património da FDUAN é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado Angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à Faculdade, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 47.º
(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira da FDUAN é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) planos de actividade anual e plurianual;
- b) orçamento próprio anual;
- c) relatório anual de actividades;
- d) balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Assembleia da Faculdade, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV
Graus Académicos, Declarações

ARTIGO 48.º
(Graus Académicos)

Pela conclusão dos seus cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização, a FDUAN outorga os graus académicos ou Profissionais e os correspondentes diplomas são assinados pelo Reitor, pelo Decano e pelo Director dos Serviços Académicos da Universidade.

ARTIGO 49.º
(Declarações)

A FDUAN emite declarações que atestam as habilitações de curso de graduação, pós-graduação, de especialização ou outras que são assinadas pelo Decano.

CAPÍTULO V
Símbolos e Distinções

ARTIGO 50.º
(Insígnias e cores da Faculdade)

1. As insígnias e cores da FDUAN, incluindo as suas especificações técnicas, são aprovadas pela Assembleia da Faculdade, sob proposta do Decano, sem prejuízo da sua ratificação pelo Senado, fazendo deste parte integrante.

2. O logotipo da FDUAN e a respectiva memória descritiva são os que constam do Anexo I do presente estatuto.

ARTIGO 51.º
(Distinções)

A FDUAN pode propor ou atribuir distinções cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição constam de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da Faculdade.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 52.º
(Género)

As referências aos órgãos de gestão singulares, cargos de direcção e chefia e categorias previstas neste estatuto, devem ser entendidas e usadas, em cada situação concreta, em função do género.

ARTIGO 53.º
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal da FDUAN é o constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado, nos termos da legislação em vigor, ao regulamento do regime geral da função pública e aos quadros privativos ou de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal da FDUAN é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 54.º
(Organigrama)

O Organigrama da FDUAN é o constante do Anexo III do presente estatuto e que dele é parte integrante.

Aprovado pelo Senado da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2012.

O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*

ANEXO I

Logotipo da Faculdade de Direito e respectiva memória descritiva a que se refere o artigo 50.º do Estatuto Orgânico que o antecede



Memória Descritiva

O logotipo é a representação emblemática da Faculdade. Identifica a Faculdade de Direito como instituição da Universidade Agostinho Neto através destas expressões e de outros símbolos gráficos, fundamentalmente, o «Ngonge», o livro e a frase latina «CEDANT ARMA TOGAE» que, traduzida à letra, significa que as armas cedam à toga, isto é, a força dá lugar ao Direito e à Justiça.

O «Ngonge» é um instrumento de ferro, com a forma de dupla sineta, com que um mensageiro percorre a aldeia, percutindo-o e, desse modo, convocando os habitantes para as assembleias comunais, particularmente, para o Tribunal do Rei, que, no norte de Angola, se chama «Nkamo».

Quer pela forma quer pelo seu significado específico, o «Ngonge» é o principal elemento gráfico do logotipo.

O livro, a par das outras partes componentes do logotipo, identifica a Faculdade como uma instituição do saber e estabelecimento de ensino das «leis».

A cor fundamental é a vermelha, de acordo com uma tradição que remonta às mais antigas escolas de Direito.

O Reitor, *Orlando Manuel Fernandes da Mata*

ANEXO II

Quadro de pessoal da Faculdade de Direito a que se refere o artigo 53.º do Estatuto Orgânico que o antecede

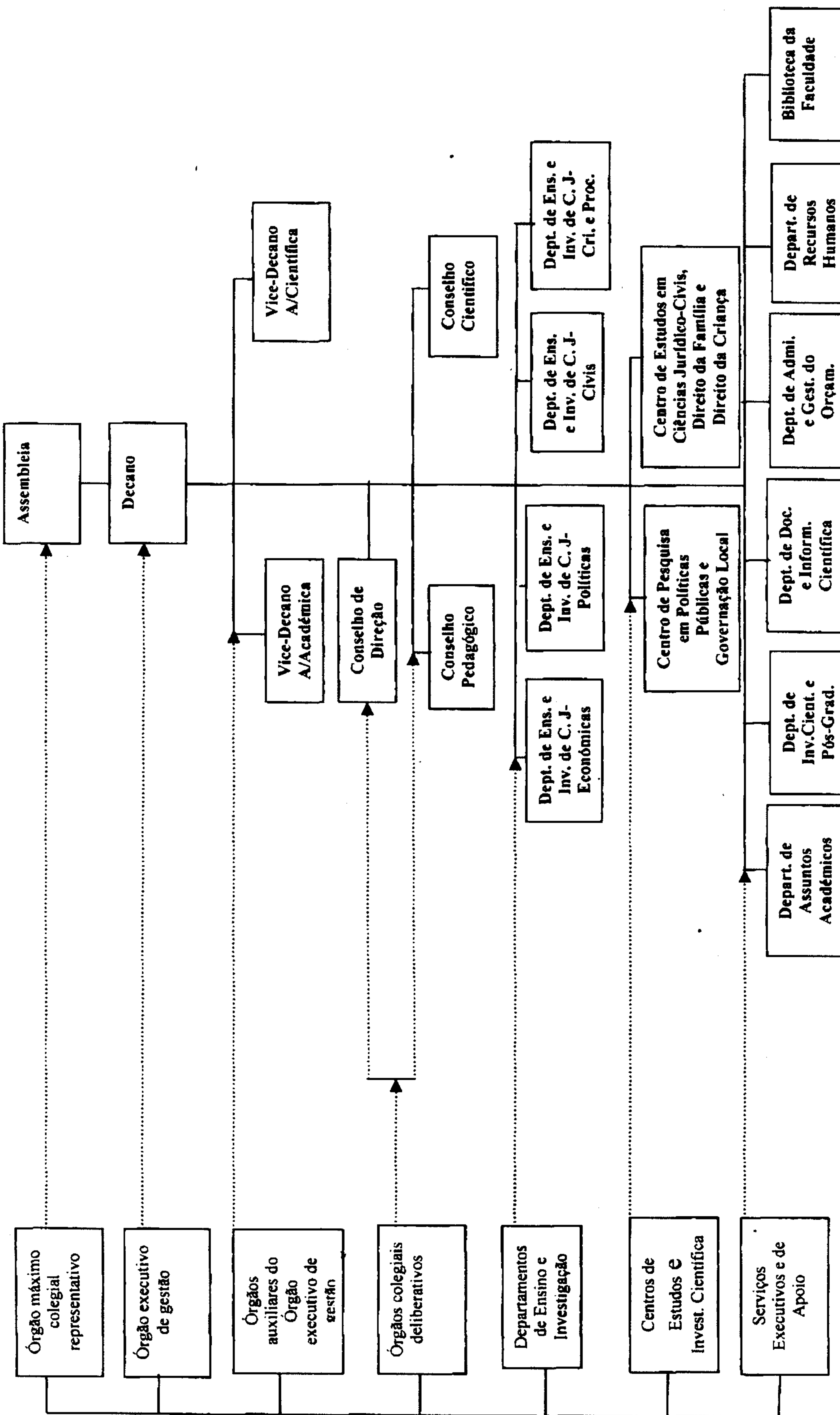
| Categoria | Categoria /Função | Lugares Criados |
|-------------------------------------|--|-----------------|
| Dirigente | Decano | 1 |
| | Vice-Decano | 2 |
| Chefia | Chefe de Departamento de Ensino e Investigação | 18 |
| | Chefe de Repartição e Ensino e Investigação | 36 |
| | Chefe de Departamento de Administração | 15 |
| | Chefe de Repartição de Administração | 20 |
| | Chefe de Secção de Administração | 25 |
| Carreira Docente | Professor Titular | 10 |
| | Professor Associado | 20 |
| | Professor Auxiliar | 28 |
| | Assistente | 38 |
| | Assistente Estagiário | 30 |
| Carreira de Investigador Científico | Investigador -Coordenador | 1 |
| | Investigador Principal | 1 |
| | Investigador Auxiliar | 1 |
| | Assistente de Investigação | 1 |
| | Estagiário de Investigação | 1 |
| Técnico Superior | Assessor Principal | 1 |
| | 1.º Assessor | 2 |
| | Assessor | 4 |
| | Técnico Superior Principal | 6 |
| | Técnico Superior de 1.ª Classe | 8 |
| | Técnico Superior de 2.ª Classe | 10 |
| Técnico | Especialista Principal | 1 |
| | Especialista de 1.ª Classe | 1 |
| | Especialista de 2.ª Classe | 2 |
| | Técnico de 1.ª Classe | 4 |
| | Técnico de 2.ª Classe | 6 |
| | Técnico de 3.ª Classe | 8 |

| Categoria | Categoria /Função | Lugares Criados |
|---------------------------------------|--|----------------------|
| Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 1 |
| | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | 2 |
| | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | 4 |
| | Técnico Médio de 1.ª Classe | 6 |
| | Técnico Médio de 2.ª Classe | 8 |
| | Técnico Médio de 3.ª Classe | 10 |
| Administrativo | Oficial administrativo Principal | 1 |
| | 1.º Oficial | 3 |
| | 2.º Oficial | 3 |
| | 3.º Oficial | 4 |
| | Aspirante | 6 |
| | Escriturário-Dactilógrafo | 8 |
| | Auxiliar | Tesoureiro Principal |
| Tesoureiro de 1.ª Classe | | 1 |
| Tesoureiro de 2.ª Classe | | 1 |
| Motorista de Pesados Principal | | 1 |
| Motorista de Pesado de 1.ª Classe | | 1 |
| Motorista de Pesado de 2.ª Classe | | 1 |
| Motorista de Ligeiros Principal | | 1 |
| Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe | | 2 |
| Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe | | 3 |
| Telefonista Principal | | 1 |
| Telefonista de 1.ª Classe | | 1 |
| Telefonista de 2.ª Classe | | 1 |
| Auxiliar Administrativo Principal | | 1 |
| Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | | 2 |
| Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | | 3 |
| Auxiliar de Limpeza Principal | | 6 |
| Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | | 8 |
| Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | 13 | |
| Operário Qualificado | Operário Qualificado Encarregado | 2 |
| | Operário Qualificado de 1.ª Classe | 4 |
| | Operário Qualificado de 2.ª Classe | 6 |
| Operário Não Qualificado | Operário Não Qualificado Encarregado | 1 |
| | Operário Não Qualificado de 1.ª Classe | 2 |
| | Operário Não Qualificado de 2.ª Classe | 4 |

O Reitor, *Orlando Manuel Fernandes da Mata*

ANEXO III

Organigrama da Faculdade de Direito a que se refere o artigo 54.º do Estatuto Orgânico que o antecede



O Reitor, Orlando Manuel José Fernandes da Mata.